

Aviso n.º 95/99

通告 第95/99號

Por ordem superior se torna público que, por intermédio da Representação Permanente de Portugal junto dos Organismos e Organizações Internacionais em Genebra, foi notificado o Director-Geral da Organização Mundial da Propriedade Intelectual, na sua qualidade de depositário da Convenção de Berna para a Protecção das Obras Literárias e Artísticas, assinada a 9 de Setembro de 1886, completada em Paris a 4 de Maio de 1896, revista em Berlim a 13 de Novembro de 1908, completada em Berna a 20 de Março de 1914 e revista em Roma a 2 de Junho de 1928, em Bruxelas a 26 de Junho de 1948, em Estocolmo a 14 de Julho de 1967 e pelo Acto de Paris a 24 de Julho de 1971, que a Convenção é aplicável ao território de Macau.

Por nota de 12 de Maio de 1999, o Director-Geral da Organização Mundial da Propriedade Intelectual comunicou que a referida Convenção, nos termos do seu artigo 31 (3) (a), entrará em vigor, para Macau, a partir de 12 de Agosto de 1999.

O Acto de Paris da Convenção de Berna para a Protecção de Obras Literárias e Artísticas, de 24 de Julho de 1971, foi aprovado, para adesão, pelo Decreto n.º 73/78, de 26 de Julho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 170, de 26 de Julho de 1978, e foi estendido a Macau pelo Decreto do Presidente da República n.º 133/99, de 22 de Abril, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 94, de 22 de Abril de 1999.

Para ser publicado no *Boletim Oficial de Macau*.

Comissão Interministerial sobre Macau, 5 de Julho de 1999.—
António Nunes de Carvalho Santana Carlos.

(D.R. n.º 169, I Série-A, de 22-7-99)

茲按上級命令公布：已透過葡萄牙常駐日內瓦國際機關及組織之代表處，通知作為《伯爾尼保護文學和藝術作品公約》保管人之世界知識產權組織總幹事，上述公約適用於澳門地區；該公約於一八八六年九月九日簽訂，一八九六年五月四日在巴黎補充，一九零八年十一月十三日在柏林修訂，一九一四年三月二十日在伯爾尼補充，一九二八年六月二日在羅馬修訂，一九四八年六月二十六日在布魯塞爾修訂，一九六七年七月十四日在斯德哥爾摩修訂，一九七一年七月二十四日在巴黎修訂。

世界知識產權組織總幹事已透過一九九九年五月十二日之照會作出通知：根據《伯爾尼保護文學和藝術作品公約》第三十一條第三款 a 項之規定，該公約將於一九九九年八月十二日在澳門開始生效。

一九七一年七月二十四日《伯爾尼保護文學和藝術作品公約之巴黎修訂本》獲公布於一九七八年七月二十六日第一百七十期《共和國公報》第一組之七月二十六日第 73/78 號命令通過，以待加入，並經公布於一九九九年四月二十二日第九十四期《共和國公報》第一組-A 之四月二十二日第 133/99 號共和國總統令延伸至澳門。

須公布於《澳門政府公報》。

一九九九年七月五日於澳門事務部際委員會

賈安棟

(一九九九年七月二十二日第169期《共和國公報》第一組-A)

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Decreto-Lei n.º 41/99/M

法令 第41/99/M號

de 16 de Agosto

八月十六日

O Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, estabeleceu o regime jurídico e o quadro legal de referência para o ensino superior público e privado no território de Macau.

經二月十日第 8/92/M 號法令修改之二月四日第 11/91/M 號法令，訂定了澳門地區公立及私立高等教育之法律制度及指導性法律框架。

À margem deste enquadramento, diversas instituições de ensino superior privado sediadas no exterior do Território oferecem cursos superiores, por vezes em colaboração com entidades locais e designadamente na modalidade de ensino à distância, com aceitação no plano regional onde se inserem e que estão, em alguns casos, reconhecidos no plano académico internacional.

然而，住所設在本地區以外之私立高等教育機構，在不受該法律制度規範之情況下，相繼在本地區舉辦高等課程，其中某些課程係以遙距教育之模式與本地實體合辦，而有關高等課程在其所在之區域教育層面上為人所接受且某些情況下亦在國際學術層面上被認可。

Assim, torna-se necessário definir e regular esta actividade, para defesa do ensino superior em Macau e dos alunos que fre-

因此，有需要對有關活動進行界定及規範，以維護澳門